



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº100/2022

Dispõe sobre o início da terceira fase do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os efeitos positivos decorrentes da execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades de saúde federais, estaduais e municipais, necessárias para a prevenção do contágio pelo novo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1.º O terceiro estágio do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE) será iniciado em 6 de junho de 2022, com a presença da totalidade dos quadros de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores e retomada das atividades normais, inclusive as desenvolvidas pelos oficiais de justiça.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará o teletrabalho disciplinado pela Resolução Pleno n.º 30, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e da Direção do Foro.

Art. 2.º Todos os setores das unidades administrativas e judiciais da JFPE atenderão os usuários externos de forma presencial, dispensado o agendamento, inclusive na realização de audiências e sessões da Turma Recursal, sem prejuízo dos procedimentos virtuais.

Art. 3.º O horário de atendimento presencial ao público e por meio do Balcão Virtual dar-se-á:

I – das 12 às 17 h, nas Subseções Judiciárias de Recife, Cabo de Santo Agostinho (Sede II) e Jaboatão dos Guararapes;

II – das 8 às 13 h, nas demais Subseções Judiciárias;

III – das 9 às 14h, na Seção de Distribuição e Atermação do Edifício Sede II

Art. 4.º O horário de atendimento presencial ao público no Posto Avançado da Subseção Judiciária do Cabo de Santo Agostinho dar-se-á das 9 às 14h.

Art. 5.º Não será admitida a permanência de público interno ou externo nas dependências das unidades da JFPE antes das 8 h e após as 17 h.

Art. 6.º O atendimento ao público via telefone e por meio do *chat* "Fale com a JFPE", disponível no endereço eletrônico www.jfpe.jus.br, obedecerá ao abaixo estabelecido:

I – das 10 às 17h, nas Subseções Judiciárias de Recife, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes;

II – das 8 às 15h, nas demais Subseções Judiciárias.

III – das 9 às 16h, na Seção de Distribuição e Atermação do Edifício Sede II.

Art. 7.º Com vistas a prevenir a propagação da doença, deverão ser mantidas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras consideradas necessárias pela respectiva Direção da

Subseção:

- I – disponibilização de álcool a 70%;
- II – manutenção de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público e nas salas de audiência;
- III – limpeza e desinfecção dos ambientes com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas, como salas de perícias e de audiências, bem como banheiros e áreas comuns;
- IV – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5 (um metro e meio) de distância entre os pontos;
- V – distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as estações de trabalho, bem como isolamento de assentos, em longarinas e mesas de reunião e de audiências, que não observem o referido distanciamento;
- VI – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- VII – priorização da ventilação natural, onde for possível;
- VIII – realização de limpeza mais rigorosa ao fim do expediente das sextas-feiras ou antes do início do expediente nas segundas;
- IX – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os passageiros.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 8.º Com o mesmo intuito a que se refere o art. 5.º desta Portaria, deverão ser atendidas pelos públicos interno e externo as seguintes exigências:

- I – utilização de máscaras de proteção facial nos ambientes destinados à realização de perícias;
- II – resposta, quando requerido, a entrevista de saúde nos acessos aos fóruns;
- III – apresentação de certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde;
- IV – apresentação de teste RTPCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, realizado nas últimas 72h, para pessoas que não possam ser vacinadas, juntamente com o parecer médico contraindicando a vacinação;
- V – manutenção do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências da JFPE.

§ 1.º A recusa no cumprimento de qualquer das exigências descritas acima, ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19, impedirão o ingresso ou a permanência nas dependências dos fóruns da JFPE.

§ 2.º Crianças e adolescentes menores de doze anos estarão dispensados da exigência prevista no inciso III deste artigo.

§ 3.º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos III e IV deste artigo deverá ser feita na entrada dos fóruns, no caso de público externo e, quando se tratar de público interno, por *e-mail*, perante a chefia imediata, o supervisor de estágio, a Direção do Foro ou o fiscal de contrato, conforme o caso.

Art. 9.º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que apresentarem qualquer sintoma indicativo de COVID-19 permanecerão em sua residência e não comparecerão ao local de trabalho, devendo entrar em contato telefônico com a equipe de saúde da JFPE e, no caso dos colaboradores, com as empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada.

Art. 10. Eventual agravamento da pandemia da Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar o retorno aos estágios anteriores.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 25/05/2022, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2764682** e o código CRC **F877C16E**.

0001760-11.2020.4.05.7500/PE-GABDF

2764682v17